

Organização para Proteção de Animais de Rua

CAPÍTULO PRIMEIRO

Nome e Natureza Jurídica

Art. 1. Sob a denominação de "Organização para Proteção de Animais de Rua" fica instituída esta associação civil sem fins lucrativos, e que regerá por este ESTATUTO, e pelas normas legais pertinentes.

CAPÍTULO SEGUNDO

Da Sede e tempo de duração

Art. 2. A "Organização para Proteção de Animais de Rua" terá sua sede e foro na cidade de São José dos Campos, situada na Rua Serimbura, 298, sala 2 pavimento térreo – Jd. Margareth – CEP 12243-360 - São José dos Campos, SP, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da Federação, bem como no exterior.

Art. 3. O prazo de duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO TERCEIRO

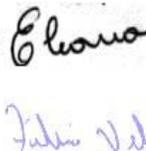
Dos Objetivos

Art. 4. A "Organização para Proteção de Animais de Rua" tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para a defesa, preservação e manutenção da qualidade de vida dos animais, principalmente cães e gatos abandonados, através das atividades de educação, conscientização, promoção de feiras de adoção, tratamentos e prevenção de doenças.

Parágrafo primeiro. Para a consecução de suas finalidades, a "Organização para Proteção de Animais de Rua" poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

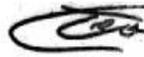
- A prática de amparos aos animais abandonados;
- II - Orientar a comunidade despertando o senso de cidadania e participação social para diminuir a população de animais abandonados nas ruas;
- III - Promover feiras para doação de animais;
- IV – Realizar esterilização;
- V - Tratamento de doenças e vermifugação;
- VI - Prover abrigo transitório;
- VII - Promoção do voluntariado;




Fulvio Veloso Junior







VIII - Atendimento dos animais de estimação da população carente;

- 13658

IX - Atender denúncias de maus tratos;

X - Arrecadação de recursos financeiros;

XI - Promoção da ética, da paz, da cidadania, da democracia e de outros valores universais;

Parágrafo segundo. A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 5. A "Organização para Proteção de Animais de Rua" não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO QUARTO

Dos Associados, Seus Direitos e Deveres

Art. 6. A "Organização para Proteção de Animais de Rua" é constituído por número ilimitado de associados, os quais serão das seguintes categorias: efetivos, colaboradores e beneméritos.

Art. 7. São associados efetivos as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimentos legais, que assinaram os atos constitutivos da entidade e outros que venham a ser admitidos nos termos do artigo 10, Parágrafo Único, do presente Estatuto.

Art. 8. São associados colaboradores as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimentos legais, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos da "Organização para Proteção de Animais de Rua".

Art. 9. São considerados associados beneméritos pessoas ou instituições que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos dessa Associação.

Art. 10. Os associados não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da "Organização para Proteção de Animais de Rua", nem pelos atos praticados pelo Presidente, vice ou pelo Secretário Executivo.

Parágrafo único. A admissão de novos associados, de qualquer categoria, será decidida pela Diretoria, mediante proposta de associados efetivos.

Art. 11. A qualidade de associado se extingue:

a) por morte;

b) por renúncia;



1ª Oficial de Registro Civil de
Pessoa Jurídica de S.J. Campos - SP 3

13658

- c) por demissão quando deixar de cumprir com suas obrigações estatutárias;
- d) por exclusão quando proceder de forma incompatível com os objetivos da Associação.

Parágrafo único. O associado que sofrer a pena de exclusão, de acordo com os termos estatutários, terá sempre a faculdade de apresentar recurso à assembléia geral. Caso a exclusão seja fundamentada em causas não previstas no estatuto, a assembléia geral deverá deliberá-la pela maioria absoluta dos presentes à reunião, convocada especificamente para esse fim.

Art. 12. São direitos dos associados:

- participar de todas as atividades associativas;
- II - propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- III - apresentar propostas, programas e projetos de ação para a "Organização para Proteção de Animais de Rua";
- IV - ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente;
- V - usufruir de atendimentos em clínicas veterinárias conveniadas, para animais abandonados;

Parágrafo único. Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 13. São deveres dos associados:

- I - observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;
- II - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da "Organização para Proteção de Animais de Rua" e difundir seus objetivos e ações;

Art. 14. Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material a "Organização para Proteção de Animais de Rua".

CAPÍTULO QUINTO

Das Assembléias Gerais

Art. 15. A Assembléia Geral é o órgão máximo da Associação e é constituída pelos associados efetivos da "Organização para Proteção de Animais de Rua".

Art. 16. A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 1 (uma) vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:

- I - apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'Sampaio', 'Eliana', 'Fábio', 'Vale', 'Ferreira', 'Samuel', 'Kleber', 'Lacino', and 'J. J.'.

II - nomeação ou destituição do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário Executivo;

III - nomeação dos membros dos Conselhos Diretor e Fiscal;

IV - deliberar sobre a admissão de novos associados efetivos, colaboradores e beneméritos;

V - deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto;

VI - deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação do patrimônio social;

VII - deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Art. 17 As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente, ou por carta assinada por pelo menos um quinto dos associados efetivos.

Parágrafo único. A convocação da Assembléia Geral, ordinária ou extraordinariamente, dar-se-á através de carta registrada endereçada a todos os associados, e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

Art.18 O quorum mínimo exigido para a instalação da Assembléia Geral, a qualquer tempo, é de 50% (cinquenta por cento) dos associados efetivos.

Parágrafo primeiro. Terão direitos a voto nas assembléias os sócios efetivos.

CAPÍTULO SEXTO

Da Administração

Art. 19. A Assembléia Geral da "Organização para Proteção de Animais de Rua" elegerá o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal para um período de 02 (dois) anos, permitindo-se a reeleição.

Parágrafo único. A administração caberá ao Presidente do Conselho Diretor o qual representará a Associação em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da Associação, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Presidente que outorgou a procuração.

Art. 20. O Presidente da "Organização para Proteção de Animais de Rua" visando imprimir maior operacionalidade às ações da Associação, deverá assumir as seguintes atribuições ou delegá-las, por escrito, ao Secretário Executivo:

I - coordenar e dirigir as atividades gerais específicas da "Organização para Proteção de Animais de Rua";

II - celebrar convênios e realizar a filiação da "Organização para Proteção de Animais de Rua" a instituições ou organizações;

Eleonora

Gameiras

Fabian Nelson Fain

Adriano



- 13658

III - representar a "Organização para Proteção de Animais de Rua" em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da Associação;

IV - encaminhar anualmente aos associados efetivos, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos; bem como os pareceres de Auditores Independentes, ou Conselho Fiscal, se este estiver constituído, sobre os balancetes e balanço anual;

V - contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos da "Organização para Proteção de Animais de Rua";

VI - elaborar e submeter aos associados efetivos o Orçamento e Plano de Trabalho Anual;

VII - propor aos associados efetivos reformas ou alterações do presente Estatuto;

VIII - propor aos associados efetivos a fusão, incorporação e extinção da "Organização para Proteção de Animais de Rua" observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;

IX - adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da Associação, mediante autorização expressa da Assembléia Geral;

X - elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional da "Organização para Proteção de Animais de Rua" e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembléia Geral;

XI - firmar convênios com clínicas e agendar as castrações dos animais nestas respectivas clínicas;

XII - exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.

Parágrafo único. É vedado a qualquer membro da Diretoria ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade às custas da "Organização para Proteção de Animais de Rua".

Art.21 Ao Vice-Presidente compete assessorar o presidente e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos, ou ainda, em caso de vaga, até a eleição de substituto definitivo, pela primeira Assembléia Extraordinária.

Art.22 Compete ao Secretário-Executivo:

- a) Contratar e organizar a estrutura funcional da instituição;
- b) Detalhar e executar a programação definida pela diretoria;
- c) Criar e desenvolver projetos, contratando, inclusive, os serviços de terceiros para tais fins;
- d) Elaborar as atas e convocações da Associação e assina-las, solidariamente com o Presidente;
- e) Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos documentos da Associação;
- f) Cuidar da correspondência da Associação.

[Handwritten signatures]
Gleucia
Fátima
Valter Jairo

[Handwritten signature]
Famega

[Handwritten signature]
Alonso Corneio



CAPÍTULO SÉTIMO

Do Conselho Diretor

Art. 23. Com o objetivo de assessorar os associados e funcionários da "Organização para Proteção de Animais de Rua" na consecução de seus objetivos estatutários, e principalmente na elaboração, condução e implementação de suas ações, campanhas e projetos, os associados efetivos indicarão à Assembléia Geral, nos termos do artigo 15, alínea III deste Estatuto, pessoas de reconhecimento saber e idoneidade, nos campos de conhecimento afins com suas atividades, para comporem o Conselho Diretor da "Organização para Proteção de Animais de Rua".

Art. 24. O Conselho Diretor compor-se-á de no máximo 06 (seis) membros, um presidente, um vice-presidente e um secretário executivo com mandato de 02 (dois) anos, e reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente, pelo Vice-Presidente ou por sugestão do Secretário Executivo, na ausência dos anteriores.

Parágrafo primeiro. Os membros do Conselho Diretor elegerão, por maioria simples, o seu Presidente e o Secretário Executivo. Caberá ao Presidente a coordenação dos trabalhos desse Conselho e a administração da entidade.

Parágrafo segundo. As deliberações e pareceres do Conselho Diretor serão tomados por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de minerva.

Art. 25 Compete ao Conselho Diretor:

- a) admitir associados efetivos e colaboradores "ad referendum" da Assembléia Geral; e,
- b) definir a programação e o orçamento anual da instituição bem como acompanhar a sua execução.

CAPÍTULO OITAVO

Do Conselho Fiscal

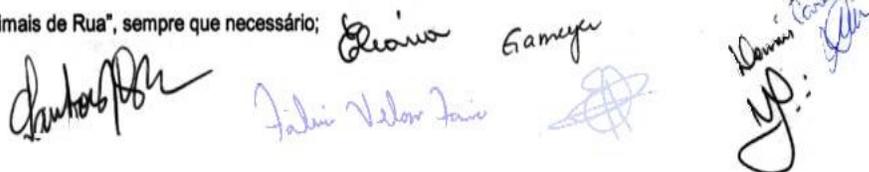
Art. 26. Quando convocados nos termos do artigo 28, Parágrafo Terceiro, desse Estatuto, o Conselho Fiscal será fiscalizador da administração contábil financeira da "Organização para Proteção de Animais de Rua", e se comporá de três membros de idoneidade reconhecida.

Art. 27. Os membros do Conselho Fiscal serão convidados pelos associados efetivos, e nomeados pela Assembléia Geral, nos termos do artigo 16, alínea III deste Estatuto.

Art. 28. Compete ao Conselho Fiscal, ou se for o caso, aos Auditores Externos:

I - Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras da "Organização para Proteção de Animais de Rua", oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;

II - Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da "Organização para Proteção de Animais de Rua", sempre que necessário;


The bottom of the page contains several handwritten signatures in blue ink. From left to right, they appear to be: a large signature, a signature that looks like 'Leandro', a signature that looks like 'Gamer', a signature that looks like 'Fábio Veloso', and a signature that looks like 'Y.O.'. There are also some other scribbles and initials.

III - Comparecer, quando convocados, às Assembleias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;

IV - Opinar sobre a dissolução e liquidação da "Organização para Proteção de Animais de Rua".

Parágrafo primeiro. Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo segundo. O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo terceiro. O Conselho Fiscal só será instalado, e seus membros convocados, se a "Organização para Proteção de Animais de Rua" não contratar auditores externos, ou se assim exigir, através de maioria simples, a Assembleia Geral.

Art. 29 Para a destituição dos administradores e para a alteração do estatuto é preciso a aprovação de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes

CAPÍTULO NONO

Do Patrimônio

Art. 30. O patrimônio da "Organização para Proteção de Animais de Rua" será constituído por doações de pessoas físicas e ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras.

Art. 31. A "Organização para Proteção de Animais de Rua" não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

Parágrafo único. A "Organização para Proteção de Animais de Rua" não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

CAPÍTULO DÉCIMO

Do Regime Financeiro

Art. 32. O exercício financeiro da "Organização para Proteção de Animais de Rua" encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 33. As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembleia Geral, para análise e aprovação.

Art.34 Os recursos e meios para a sustentação econômica das atividades da Associação virão:

a) da contribuição de seus associados;

b) da receita de serviços e de outros trabalhos;



- c) de doações, legados e qualquer outra contribuição espontânea nacional ou internacional;
- d) da receita de ativos e outros direitos da Associação.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO

CONDIÇÕES PARA A DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 35 A instituição entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembléia Geral especialmente convocada, mediante voto favorável de pelo menos dois terços (2/3) dos associados fundadores e efetivos presentes.

Parágrafo primeiro. O presidente é o liquidante nato da instituição. Em caso de impedimento declarado pelo mesmo, a Assembléia poderá nomear outro membro do quadro social participante.

Parágrafo segundo. A mesma Assembléia que deliberar a liquidação ou dissolução, poderá determinar a destinação dos bens e patrimônio remanescente a outra instituição, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), sem prejuízo da liquidação que não se aterá, no atendimento do passivo, a qualquer prévia destinação.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO

Da Qualificação da "Organização para Proteção de Animais de Rua" como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público de Acordo Com a Lei nº 9.790, de 23 de Março de 1999

Art. 36. A "Organização para Proteção de Animais de Rua" não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Art. 37. A "Organização para Proteção de Animais de Rua" aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 38. No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, nos termos do Artigo 15, proceder-se-á ao levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, qualificadas como organização da sociedade civil de interesse público e sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes.

Art. 39. A "Organização para Proteção de Animais de Rua" em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma

Gan

oio

Fabio Veloso Junior

Gamerger

Wagner Lencio

individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 40. O Conselho Fiscal ou órgão equivalente terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Art. 41. Na hipótese da "Organização para Proteção de Animais de Rua" perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, os respectivos acervos patrimoniais disponível, adquiridos com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 42. Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Art. 43. A "Organização para Proteção de Animais de Rua" observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

I - a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 44. É vedada aa "Organização para Proteção de Animais de Rua", como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a participação em campanhas de interesse político-partidários ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO

Das Disposições Gerais

Art. 45. É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a "Organização para Proteção de Animais de Rua" em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor

Guarano *Gameyr* *Fabio Veloso Junior*

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

1º Tabelião de Notas
Liliana Maria
ada

São José dos Campos, 23 de março de 2007

- 13658

Paulo Ossamu Higashibara

1º Tabelião de
Notas

Presidente da Associação civil sem fins lucrativos "Organização para Proteção de Animais de Rua": Paulo Ossamu Higashibara

Vice-Presidente: **Maria Cecília Candido da Silva**

Secretario Executivo **Vanessa Maria de Souza Secchin**
Associados Efetivos

nome: **Lelliane K de Souza**

nome: **Fabio Veloso Faria**

nome: **Dennis Gustavo de Andrade Jordão Carneiro**

nome: **Elsa Lelia Realino Higashibara**

nome: **Eliana Maria Pereira Lisboa**

nome: **Gabriela Niemeyer Calvoso Dinóla**

Advogado : **Antônio Carlos Pazin LOAB/SP: 91027**

1º TABELIÃO DE NOTAS
Rua Cel. João Antônio, 214 - Centro - São José dos Campos - SP - CEP 12216-140 - Tel/Fax: (13) 3021.5110
TABELIÃO - LAURA VISSOTTO DA CUNHA

Reconheço por semelhança (doc 5/vr ecd01) a firma de
YANESSA MARTA DE SOUZA SECCHIN
a qual confere com o padrão registrado nesta serventia. Dou fé.
São José dos Campos, 10 de outubro de 2007

Valor: R\$ 2,65

Gabriela Alessandra de i...
1º Tabelião de Notas
Simone Christes
Escritor Autorizada

1º Tabelião de Notas
Simone Christes
Escritor Autorizada

1008AA039601

CARTÓRIO PEREIRA LIMA - DIST. EUGÊNIO DE MÊL
Av. José Francisco Marcondes, 391 - São José dos Campos - Jd. S. Vicente

Reconheço por semelhança (doc 5/vr ecd01) a firma de
YANESSA MARTA DE SOUZA SECCHIN
a qual confere com o padrão registrado nesta serventia. Dou fé.
São José dos Campos, 10 de outubro de 2007

Valor: R\$ 2,65

Gabriela Alessandra de i...
1º Tabelião de Notas
Simone Christes
Escritor Autorizada

1008AA039601

1. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Protocolizado sob No: 22.036 em 30/11/2007 e registrado em
microfilme sob No: 13.658 em 5/12/2007.

RUA VILACA, 216-CENTRO-SAO JOSE DOS CAMPOS-SP-Fone(12)3913-1001

OFICIAL ESTADO IPESP SINOREG AUSTÍCIA DILIGENCIA TOTAL
R\$77,79 R\$22,20 R\$16,39 R\$4,00 R\$4,00 R\$0,00 R\$124,40

1º Tabelião de
Notas

1º Oficial
Titular

de Inscricao
de Notas
1008AA039601